Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3243/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20844/2014
PROTOCOLO	**:** 1477060
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	**:** ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da execução financeira do Contrato Administrativo n. 279/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A com a finalidade de contratar empresa especializada em "seguro auto empresarial – Coletivo" para atender a frota de veículos a serviço do Fundo Municipal de Saúde.

A 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou (Análise nº 21024/2015) os documentos presentes nos autos e constatou que a execução financeira do Contrato foi realizada em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, opinando, portanto, pela regularidade da execução contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO 6367/2016, em que

> *"conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III, e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO** declarar, com fundamento na regra do art. 59, I , da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 279/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S/A.

Ao Cartório, para o cumprimento das disposições do art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

RT